

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CARGO	Subsídio	Gratificação	Total Bruto	Previdência	IR	Seguro Vida	Total Descontos	Total Líquido
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 35.462,22	R\$ 3.900,84	R\$ 39.363,06	R\$ 4.964,71	R\$8.590,19	R\$ 2,08	R\$ 13.556,98	R\$ 25.806,09
PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 35.462,22	R\$ 4.964,71	R\$7.517,46	R\$ 2,08	R\$ 12.484,25	R\$ 22.977,97
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ 33.689,11	R\$ 4.716,47	R\$7.098,12	R\$ 2,08	R\$ 11.816,67	R\$ 21.872,44
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTER.	R\$ 32.004,65	R\$ -	R\$ 32.004,65	R\$ 4.480,65	R\$6.699,74	R\$ 2,08	R\$ 11.182,47	R\$ 20.822,18
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 30.404,42	R\$ -	R\$ 30.404,42	R\$ 4.256,61	R\$6.321,29	R\$ 2,08	R\$ 10.579,98	R\$ 19.824,44
PROMOTOR SUBSTITUTO	R\$ 28.884,20	R\$ -	R\$ 28.884,20	R\$ 4.043,78	R\$5.961,76	R\$ 2,08	R\$ 10.007,62	R\$ 18.876,58

**1. SUBSÍDIO**

PARCELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Art. 127, § 2º e 129, § 4º, da CF; Art. 118, I, d, da Constituição Estadual, Lei Federal nº 11.144 de 26.07.2005, Lei Federal nº 12.042, de 08.10.09; Lei Estadual nº 14.559, de 16.12.04; Res. nº 28/CPJ, DE 20.10.09, Lei Estadual nº 16.740, de 29.12.2010 e Lei Complementar nº 135, de 29.12.2010), Lei Federal nº 13.753 de 26 de novembro de 2018 e Res.º 6675/2018-PGJ

**2. GRATIFICAÇÕES**

**2.1 GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Correspondente a 1/3 do subsídio do respectivo período de gozo.(Art. 7º, XVII combinado com Art. 39, § 3º da CF; Resolução nº 3.885 de 27.09.19)

**2.2 GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Devida ao Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, Diretor-Secretário, Corregedor-Geral e Subcorregedor-Geral do Ministério Público, correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do respectivo cargo (Art. 141, VI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e com alterações nas Leis Complementares Estaduais nº 105, de 16.12.04, nº 122, de 08.07.08 e nº 208, de 05.04.18)

**2.3 GRATIFICAÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

Devida a Promotores de Justiça em exercício de funções de assessor do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e de assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do cargo.(Art. 141, VII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e com alteração nas Leis Complementares Estaduais nº 122, de 28.07.08 e nº 208, de 05.04.18).

**2.4 GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO CUMULATIVO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Devida a Promotores de Justiça que cumulare suas funções com funções de natureza administrativa, correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do cargo (Art. 141, IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, com alteração nas Leis Complementares Estaduais nº 146, de 16.07.12 c/c art. 3º, da Resolução nº 3451/2012-PGJ e nº 208, de 05.04.18, disciplinada pela Resolução nº 2415/2019/PGJ).

**2.5 GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES**

Devida a Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, que cumulare as suas funções com as de outro cargo da carreira, até o limite correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do cargo. (Inciso VIII do Art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 16.07.12, disciplinada pela Resolução nº 3165/2012-PGJ, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº 208, de 05.04.18, disciplinada pela Resolução nº 2415/2019/PGJ).

**2.6 GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE SUAS FUNÇÕES COM AS DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Devida a Procuradores de Justiça, que cumulare as suas funções com as de integrante do Conselho Superior do Ministério Público, até o limite correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do cargo. (Inciso VIII do Art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, acrescentado pelas com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 16.07.12, disciplinada pela Resolução nº 3165/2012-PGJ, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº 208, de 05.04.18, disciplinada pela Resolução nº 2415/2019/PGJ).

**2.7 GRATIFICAÇÃO PELA ACUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL**

Devida a Membros do Ministério Público do Estado do Paraná que atuarem em Promotorias ou Procuradorias de Justiça cujas distribuições anuais de feitos sejam superiores aos limites disciplinados na Resolução nº 5863/2019/PGJ, ou, ainda, que atuarem exclusivamente como Coordenadores ou membros integrantes junto aos Centros de Apoio Operacional, de Apoio Técnico à Execução, Grupos ou Núcleos Especializados, Coordenadoria de Recursos, Coordenadoria Eleitoral, ou em Promotorias de Justiça com exclusividade na área das tutelas coletivas, até o limite correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do cargo. (Com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 208, de 05.04.18, disciplinada pela Resolução nº 2415/2019/PGJ).

**2.8 GRATIFICAÇÃO DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Devida ao Membro do Ministério Público em exercício da função de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná, correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio do respectivo cargo (Art. 8º, VII, da Lei Estadual nº 18.140, de 04.07.14).

**2.9 GRATIFICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Devida a Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, que prestarem serviços como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição, correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo. (Inciso XII do Art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, com redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 22.12.15 e disciplinado pela Resolução nº 2775/2018-PGJ).

**2.10 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Parcela mensal de R\$ 1.046,98 (LC nº 85/1999, art. 141, X, Resolução nº 0920/2020).

**2.11 AUXÍLIO SAÚDE**

Ressarcimento realizado com base nos Anexos I e II da Resolução nº 6475/2019.

**GRATIFICAÇÃO ELEITORAL**

(Art. 7º da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, e Art. 2º da Lei Federal nº 11.143, de 26.07.05)

Fonte Pagadora: Tribunal Regional Eleitoral

Descrição	Valor Diário	Nº Dias	Valor Bruto Mensal
Gratificação	R\$ 122,20	30	R\$ 3.666,00

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Folha de Pagamento